

***Fundo Filantrópico
de Incentivo
a Projetos de
Desenvolvimento
Regional***

REGULAMENTO

Índice

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	FONTE DE RECURSOS	4
4.	ENTIDADES BENEFICIADAS	4
5.	PROJETOS ELEGÍVEIS	5
	5.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação	5
	5.2 Projetos Ambientais	5
	5.3 Projetos de Educação, Formação e Sucessão	6
	5.4 Projetos de Intercooperação e Associativismo	6
	5.5 Projetos de Promoção a Saúde Coletiva e Desenvolvimento Social	6
6.	ALÇADA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
	6.1 Recursos destinados para aplicação através do Comitê Estratégico	7
	6.2 Recursos destinados para aplicação através do Comitê Local	7
7.	DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS	8
8.	INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	9
9.	DOS PRAZOS	10
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	10
11.	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	11
12.	COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	12
13.	DIVULGAÇÃO	13
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	13

1. APRESENTAÇÃO

Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG, em atendimento aos princípios do cooperativismo e valores do Sicredi, por meio das aspirações estratégicas elegidas a partir do Planejamento de Longo Prazo, criou o Fundo Filantrópico de Incentivo à Projetos de Desenvolvimento Regional.

O presente documento tem por finalidade regulamentar a forma de disponibilização e gestão dos recursos do Fundo Filantrópico de Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Regional.

2. OBJETIVO

Contribuir com o desenvolvimento social, humano, ambiental e econômico dos associados e da sociedade, com o apoio a iniciativas inovadoras e empreendedoras que agreguem renda e qualidade de vida às pessoas impactadas direta ou indiretamente pelos projetos.



3. FONTE DE RECURSOS

A formação do Fundo é originada do Resultado do Exercício da Cooperativa e se dará conforme destinação estatutária, de acordo com o art. 44, inciso III do Estatuto Social da Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG, sendo deliberado anualmente em Assembleia Geral Ordinária (AGO). Não se aplicando, na integralidade, o valor destinado para o corrente ano, o mesmo será cumulativo para aplicação nos exercícios seguintes.

4. ENTIDADES BENEFICIADAS

Para inscrição de projetos a entidade deve:

- Ser Pessoa Jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.
- Estar legitimamente constituída no ato de inscrição do projeto.
- Estar adimplente com a Cooperativa.
- Cada entidade poderá inscrever no máximo dois projetos no ano.
- As instituições que possuem escritórios e/ou pontos de atendimentos em mais de um município poderão inscrever até dois projetos em cada município.



5. PROJETOS ELEGÍVEIS

O Fundo objetiva apoiar iniciativas que promovam o empreendedorismo e a inovação, o desenvolvimento humano, social e ambiental, por meio da cooperação, contribuindo na agregação de renda e melhoria da qualidade de vida dos associados e sociedade na área de atuação da Cooperativa. Os projetos deverão estar aderentes ao que prevê os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), e podem ser segmentados conforme a seguir:



5.1 Projetos de Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Destinados ao aprimoramento da qualificação técnica e/ou infraestrutura, propiciando o desenvolvimento econômico e social, por meio de iniciativas que estimulem o empreendedorismo, inovação, geração de emprego e renda. Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial os de número 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 17.



5.2 Projetos Ambientais

Destinados à promoção da educação ambiental e sustentável e/ou recuperação da fauna e flora. Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial os de número 1, 2, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 17.



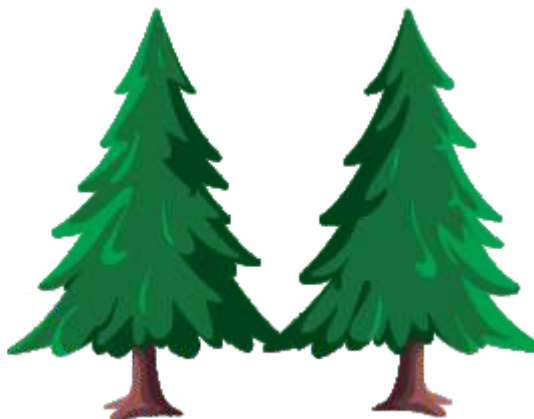
5.3 Projetos de Educação, Formação e Sucessão

Destinados à projetos e/ou iniciativas de que promovam o desenvolvimento profissional e humano, assim como a formação de lideranças nos empreendimentos familiares, empresariais e associativos. Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial os de número 1, 3, 4, 8, 13 e 17.



5.4 Projetos de Interação e Associativismo

Destinados a ajuda mútua entre entidades associativas e cooperativas norteadas pelos princípios do cooperativismo e valores do Sicredi. Alinhados à redação de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.



5.5 Projetos de Promoção a Saúde Coletiva e Desenvolvimento Social

Destinados a projetos e/ou iniciativas que objetivam mitigar riscos à saúde coletiva, promoção da vida saudável e o desenvolvimento social. Alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial os de número 1, 3, 5, 6, 10, 12, 16 e 17. Encontra-se no **Anexo I** deste regulamento o detalhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



6. ALÇADA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Fundo serão destinados observando a estrutura de alocação conforme a seguir:

6.1 Recursos destinados para aplicação através do Comitê Estratégico

A porcentagem de 40% (quarenta por cento) do valor anual destinado ao presente Fundo. A critério do Conselho de Administração poderá ser alocado em projetos que contemplem iniciativas estratégicas de promoção ao desenvolvimento local ou regional.

Caso o valor destinado para apreciação e destinação do Comitê Estratégico no corrente ano não seja aplicado na totalidade, incluindo as devoluções de recursos de projetos não executados, o Conselho de Administração definirá em reunião ordinária, no mês de janeiro do ano subsequente, a alocação do valor de recursos não aplicados no ano anterior, sendo:

- Acrescido no valor destinado ao Comitê Estratégico no seguinte a não aplicação do valor.
- Acrescido no valor total destinado ao Fundo ano seguinte a não aplicação do valor, seguindo os critérios de rateio estabelecidos - **40% Comitê Estratégico e 60% Comitê Local.**

6.2 Recursos destinados para aplicação através do Comitê Local

A porcentagem de 60% (sessenta por cento) do valor anual destinado ao presente Fundo será alocada proporcionalmente por agência da Cooperativa observando os seguintes critérios de rateio:

- 40% de forma igualitária por agência.
- 30% proporcional ao número de associados da agência contabilizados no mês de dezembro do ano anterior.
- 30% proporcional ao valor das sobras líquidas da agência do exercício do ano anterior.
- Em municípios que a Cooperativa possuir mais de uma agência, serão somados os valores destinados a cada uma destas, perfazendo um valor total único a ser aplicado no município através da realização de único comitê local.

Caso o valor previamente rateado destinado para aplicação no município não for utilizado, na sequência à realização do Comitê Local o valor será incorporado ao saldo Comitê Estratégico, sendo a aplicação do mesmo conforme critérios do referido Comitê. Os valores de projetos aprovados e que, por decisão da entidade, não serão utilizados ou então devolvidos pelas mesmas após o repasse do valor, serão incorporados ao saldo do Comitê Estratégico do corrente exercício da desistência. Serão atendidos projetos cadastrados nos Comitês Locais até o valor limite de recursos destinados ao município, conforme disposição prevista neste regulamento.

7. DOS COMITÊS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 Comitê Estratégico

O Comitê Estratégico será formado por todos os membros do Conselho de Administração, com o suporte técnico da Diretoria Executiva e da Gerência de Relacionamento da Cooperativa. Para avaliação de projetos o Comitê Estratégico poderá ser convocado mensalmente e realizado durante a reunião do Conselho de Administração, tendo suas deliberações registradas na ata da reunião do colegiado.



7.2 Comitê Local

O Comitê Local será formado pelo Gerente da Agência, até três Coordenadores de Núcleo efetivos ou suplentes, representando o quadro social da cooperativa no município, e cinco membros representativos de entidades de classe parceiras da Cooperativa ou poderes públicos constituídos, entre outros. O Comitê será realizado uma vez ao ano em período a ser definido pelo Conselho de Administração na reunião ordinária do mês de janeiro (cronograma para o ano). A Coordenação do Comitê e convocação dos membros da sociedade ficará sob responsabilidade do Gerente da Agência, com o suporte técnico da Gerência de Relacionamento da Cooperativa.



8. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

As inscrições deverão ser realizadas no site da Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG (www.sicredialtouruguai.com.br), com o preenchimento completo do formulário online, podendo, por parte da Cooperativa, ser solicitado informações complementares, as quais deverão ser disponibilizadas pela entidade demandante.

O não cumprimento dos requisitos formais do projeto implicará na inabilitação do mesmo. Após as apreciações, os pareceres serão disponibilizados e comunicados formalmente às entidades demandantes através do Site do Fundo utilizado para cadastramento do(s) projeto(s). É fundamental manter o e-mail da entidade atualizado. As comunicações do Fundo ocorrem através do e-mail cadastrado pela entidade no site do fundo e de forma complementar pelo Gerente da Agência

O ato de inscrição implica no conhecimento e a integral concordância com este regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direitos autorais).



9. DOS PRAZOS

O período de inscrições dos projetos, assim como as demais fases, como o cronograma de disponibilização e aplicação dos recursos, será anunciado anualmente pela Cooperativa, conforme deliberação do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária do ano de destinação dos recursos, constantes no **Anexo II** deste regulamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Após a etapa de inscrição, os projetos serão analisados pela Gerência de Relacionamento, a qual observará o enquadramento dos projetos de acordo com os critérios previstos neste regulamento, encaminhando-os para as alçadas decisórias, podendo ser apoiados financeiramente em até 100% (cem por cento) do valor solicitado. As deliberações deverão ser registradas em ata ou registro de reunião das alçadas competentes, com posterior encaminhamento para a Gerência de Relacionamento da Cooperativa que dará a sequência a disponibilização dos recursos para as entidades contempladas com os recursos.

Critérios que serão observados na apreciação dos projetos:

- Aderência ao propósito e missão da Cooperativa.
- Projetos de interesse coletivo, com apoio integral da sociedade (entidades locais).
- Impacto social, levando em consideração os benefícios gerados na sociedade.
- Efeito multiplicador relacionado a quantidade de pessoas abrangidas com o projeto.
- Para entidades já contempladas com recursos do Fundo em anos anteriores será observado a relevância do novo projeto.

As entidades que não prestaram contas de projetos contemplados em anos anteriores e não obtiveram autorização do Conselho de Administração para postergação desde prazo, terão seus projetos indeferidos na etapa de "análise da Gerência de Relacionamento".



11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos ocorrerá após assinatura dos representantes legais da entidade beneficiada na declaração de compromisso de execução do projeto. A entidade contemplada é responsável por manter atualizado seu cadastro junto às Agências da Cooperativa, ciente que o recurso referente ao projeto somente será creditado com os documentos e dados cadastrais devidamente atualizados. Após o recebimento dos recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto, casos distintos deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho de Administração.

As entidades contempladas deverão fazer constar em ata ou nota de reunião de sua diretoria e/ou representantes legais o recebimento e destinação dos recursos, a qual deverá ser apresentada com a prestação de contas da execução do projeto.

Os recursos deverão ser utilizados especificamente nos investimentos propostos no projeto, observando o cronograma e prazos estabelecidos.

Para recebimento dos recursos a entidade deve:

- Ser associada no momento de receber o crédito em conta corrente do valor aprovado;
- Estar adimplente com a Cooperativa.
- Dispensa necessidade de associação na Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG entes Públicos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e suas respectivas autarquias, bem como entidades administradas direta ou indiretamente por estes.
- Em regime de exceção, as entidades com administração direta ou indireta de entes públicos, poderão repassar os valores dos projetos aprovados diretamente aos fornecedores dos itens/serviços constantes no referido projeto. Havendo tal necessidade a entidade deverá, através do "Site do Fundo" enviar solicitação ao Conselho de Administração da Cooperativa para que seja autorizado este procedimento.

Para os projetos que não obtiverem o apoio financeiro em 100% do valor orçado, as entidades solicitantes deverão complementar com recursos próprios, readequar o projeto de acordo com o valor aprovado visando a sua conclusão ou ainda desistir da realização do mesmo.



A entidade deve registrar no "Site do Fundo" a decisão quanto a sequência do projeto em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da informação da aprovação do projeto. Em caso de continuidade deverá especificar como será executado o projeto visto que obteve apoio parcial a solicitação. Caso a entidade não comunique a decisão no prazo estabelecido, perderá o direito de acessar os recursos ora aprovados.

12. COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Após a execução do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no próprio "Site do Fundo" utilizado para cadastramento do projeto, dentro do prazo estabelecido para prestação de contas, conforme Anexo II deste documento, devendo ser apresentado:

- Ata assinada ou registro de reunião, contendo o registro do recebimento dos recursos.
- Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios.
- Fotos do projeto executado.
- Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, devendo estar em nome e CNPJ da entidade, emitidas no período de execução do projeto;
- A entidade terá sua inscrição validada para novos projetos após efetivada a prestação de contas referente a projetos anteriores aprovados.
- Caso a entidade não faça o encaminhamento da prestação de contas ou use o recurso para outro fim, diferente daquele proposto no projeto, será desenquadrada do Fundo e poderá ser acionada judicialmente e inabilitando a entidade para cadastramento de novos projetos.
- A entidade que não executar o projeto ou a prestação de contas, conforme cronograma definido anualmente pelo Conselho de Administração, deverá proceder a devolução, na íntegra, dos recursos recebidos. Caso haja motivo de força maior que impeça a execução no prazo definido e a entidade entender pela continuidade do projeto, com antecedência de 60 dias do final do prazo, poderá encaminhar ao Conselho de Administração solicitação de postergação de prazo especificando os motivos da solicitação, ficando a cargo do Conselho tal decisão.



13. DIVULGAÇÃO

A fim de tornar o processo transparente, todos os projetos cadastrados poderão ser divulgados nas mídias sociais, eventos internos e externos, entre outros meios definidos e autorizados pela Cooperativa. Na inscrição do projeto, a entidade demandante, automaticamente, autoriza o direito de divulgação do mesmo e se compromete em utilizar a logomarca do Fundo e do Sicredi nos materiais produzidos ou construídos com a participação de recursos do Fundo.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação e interação, oficial, entre a "Cooperativa" e as "Entidades" que cadastrarem projetos serão realizadas através do "Site do Fundo" acessado através site da Sicredi Alto Uruguai RS/SC/MG (www.sicredialtouruguai.com.br) ou pelo endereço eletrônico fundodedesenvolvimento.sicredialtouruguai.com.br.

Cabe ao Conselho de Administração da Cooperativa:

- Deliberar sobre o regulamento do Fundo Filantrópico de Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Regional.
- Definir o cronograma anual para inscrição, validação, deliberação e aplicação dos recursos do fundo.
- Definir a dinâmica de disponibilização dos recursos para as entidades.

Os casos omissos, duvidosos ou caráter extraordinário, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que terá também a prerrogativa de propor e apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, mediante deliberação e registro em ata do colegiado.